

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2023

Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho para fins de aquisição de estabilidade pelos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público na Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, *a e f*, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade pelos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público na Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN e regulamenta a Comissão de Avaliação de Desempenho para essa finalidade, conforme art. 41 da Constituição Federal e art. 20 da Lei Complementar Municipal n.º 310/97.

Art. 2º São critérios da avaliação especial de desempenho e suas respectivas definições:

- I – eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas, com zelo, presteza e qualidade, utilizando-se de materiais e equipamentos visando a sua conservação e economia;
- II – idoneidade moral: atendimento pelo servidor às normas legais, regulamentares e sociais;
- III – aptidão: capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, e prestação dos serviços de modo compatível com as condições de trabalho;
- IV – disciplina: comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância a orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;
- V – assiduidade: frequência do servidor quanto ao comparecimento na unidade de serviços estabelecida;
- VI – dedicação ao serviço: cumprimento das obrigações pelo servidor com interesse, disposição e qualidade;
- VII – pontualidade: observância dos horários estabelecidos ou determinados para exercício do cargo.

Art. 3º Será instituída Comissão de Avaliação de Desempenho por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração, integrada por um número ímpar de membros, dentre os quais seu presidente, por servidores do departamento de pessoal e por pelo menos um membro da categoria do servidor avaliado.

Parágrafo único. Poderá o Secretário de Administração instituir mais de uma Comissão de Avaliação de Desempenho, caso exista servidores em diferentes categorias em estágio probatório.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá atuar processo administrativo para cada servidor em estágio probatório e instruí-lo com relatórios periódicos, registros de fatos relevantes, listas de frequências, comunicados dos chefes dos avaliados e outros documentos pertinentes.

Parágrafo único. Os relatórios periódicos deverão seguir o modelo do Anexo Único e serem anexados aos respectivos processos administrativos dos servidores avaliados, classificando o desempenho dos servidores nos indicadores do art. 2º de acordo com as seguintes avaliações:

- a) excelente: mais alto nível de desempenho, atribuído aos servidores que se destacam na unidade administrativa;
- b) bom: nível de desempenho adequado, que atende às exigências do cargo;
- c) regular: atende em parte às necessidades do cargo, devendo ser corrigido;
- d) insatisfatório: desempenho abaixo do mímimo exigido pelo cargo, que não deve ser tolerado.

Art. 5º. Noventa dias antes do fim do prazo de estágio probatório de cada servidor, a Comissão de Avaliação de Desempenho formulará parecer escrito opinando sobre o mérito de cada um dos requisitos do art. 2º.

§1º Caso o parecer escrito opine pela exoneração do servidor, será facultado a esse a oportunidade de apresentar defesa, no prazo de dez dias da notificação, podendo apresentar provas e arrolar testemunhas.

§2º Requerida a oitiva de testemunhas pelo servidor avaliado, será apazada audiência para oitiva das pessoas indicadas, assim como de outras que a Comissão de Avaliação de Desempenho repute necessárias, e colhido o depoimento pessoal do avaliado.

§3º Encerrada a instrução, a Comissão de Avaliação de Desempenho elaborará parecer escrito conclusivo, encaminhando-o para julgamento de mérito do Prefeito, o qual decretará a exoneração do servidor ou confirmará sua estabilidade.

§4º Caso o parecer escrito opine pela confirmação da estabilidade do servidor avaliado, será remetido ao Prefeito, que poderá confirmar a sua estabilidade ou determinar à Comissão de Avaliação de Desempenho a realização de diligências complementares, elaborando-se um novo parecer após o cumprimento dessas.

Art. 6º Incorrendo o servidor em proibições legais ou constatada a violação de deveres funcionais legalmente previstos, especialmente os estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 310/97, no curso do estágio probatório, a Comissão de Avaliação de Desempenho comunicará os fatos e encaminhará as provas ao Prefeito para que seja instaurado processo administrativo de sindicância, a fim de que sejam apuradas e julgadas as respectivas condutas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 24 de novembro de 2023

MARIA ERENIR DE FREITA DE LIMA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do servidor:									
Matrícula:					Cargo:				
Órgão:					Lotação:				
Data da posse:					Chefe imediato:				
PERÍODO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO								
MÊS/ANO	EFICIÊNCIA	IDONEIDADE MORAL	APTIDÃO	DISCIPLINA	ASSIDUIDADE	DEDICAÇÃO AO SERVIÇO	PONTUALIDADE	VISTO DO CHEFE	

Assinatura do Chefe Imediato Assinatura do Servidor
Matrícula: Matrícula:

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:4E603B25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/11/2023. Edição 3167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>